

Dotação Orcamentária: 2024.25.01.13.122.4200.4243.04.

Recurso: Tesouro Estadual.

Empenho: nº 00004 de 30 de agosto de 2024.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela EMPRESA: Robson Almeida Lima - Representante

Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 486116

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2024

Processo SEI nº: 202400005008708- SISLOG Processo SEI nº: 202417645002890 - SECULT Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2024 - SECULT.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no

CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF

00.912.718/0001-54.

Objeto: Aquisição de dois DCP's - Digital Cinema Package -, os quais serão instalados nas salas de cinema (Cine Cultura e Cine Teatro São Joaquim) geridas por esta Pasta e localizadas respectivamente - no Município de Goiânia e na Cidade de Goiás, de acordo com as previsões estabelecidas e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$1.580.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais).

Vigência Contratual: 09/09/2024 a 09/09/2025.

Dotação Orçamentária: 2024.25.50.13.392.1026.2098.04.

Recurso: Tesouro Estadual. Empenho: nº 00002 de 28/08/2024 Data de assinatura: 09/09/2024.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária. Assina pela EMPRESA: Francisco Severino da Silva -

Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 486119

# Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2023 - SIC

Processo: 2024.1760.400.3659

Objeto: Mútua cooperação entre os interessados para elaboração dos PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (estrutural, hidrossanitário, elétrico e incêndio), e de ORÇAMENTO dos projetos padrões do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (1200m²) - CT1200 e do ECOPONTO OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), com o objetivo de adequar e atender ao disposto no Decreto estadual nº 10.255/2023, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em qeral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem -RECICLAGOIÁS no Estado de Goiás.

Proponente: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

- CNPJ nº 32.731.791/0001-16.

Participes: Município de Mineiros, CNPJ nº 02.316.537/0001-90.

Valor Global: Sem Repasse Financeiro Prazo Vigência: 09/09/2024 a 22/11/2026

Goiânia, 9 de setembro de 2024.

Joel de Sant'anna Braga Filho Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 486070

#### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS -SIC, com fulcro no § 2º art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, por intermédio de seu agente de contratação, tornar público o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ nº 03.701.380/0001-80, e Elmo Engenharia Ltda, CNPJ nº 02.500.304/0001-43, contra o ato de habilitação e inabilitação de licitante na Concorrência nº 005/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do equipamento público denominado Mercado Goiano - Feira Coberta no Município de Valparaíso de Goiás, contratação 103022, processo nº 2023.0000.502.9239. O relatório de julgamento encontra-se disponível no SISLOG, o qual pode ser acessado por meio do link: https://sislog.go.gov.br/.

Goiânia, 2 de setembro de 2024.

Murillo Ricart Mendes Souza Silva Agente de contratação

Protocolo 486085

# Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 03/2023

Processo: 202319222001929

Espécie: Aditivo.

Concedente: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, 37.992.607/0001-05.

Convenente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO

TRANSPORTE - SENAT, CNPJ 73.471.963/0064-20.

Objeto: O presente Primeiro Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do presente convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio n.º 03/2023 e a alteração dos itens 4- Descrição do Objeto; item 5 - Cronograma de Execução; item 7-Cronograma de Desembolso pelo Estado de Goiás ao SENAT e alteração do item- 8- Observações Gerais.

Vigência: O presente Convênio tem início de sua vigência no dia 01/02/2024 e término no dia 16/12/2024.

Data da última assinatura: 09/09/2024.

Assinaturas: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado; Joabete Xavier de Souza Costa - Diretora SENAT.

Protocolo 486042

# Secretaria de Estado da Infraestrutura

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2024/MSBCENTRO

Estabelece o procedimento para a manifestação do Comitê Técnico do Centro - COMTEC Centro, por meio de parecer opinativo, quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública.

**COLEGIADO MICRORREGIONAL** MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO - MSB CENTRO, no exercício da competência prevista nos arts. 10 e 21 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos II, III e XIV do art. 19 do Regimento Interno, nos termos do deliberado em sessão realizada no dia 31 de julho de 2024; resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento para a manifestação do Comitê Técnico do Centro - COMTEC Centro, por meio de parecer opinativo, quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública para fins de



desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de áreas necessárias à implantação de infraestrutura para a prestação dos servicos públicos de saneamento básico.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se as declarações de utilidade pública a serem editadas pelo Estado de Goiás, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no exercício de competência supletiva às dos Municípios.

Art. 3º É requisito para submissão do pedido de manifestação do COMTEC Centro, nos termos desta Resolução, a ausência de manifestação conclusiva dos órgãos municipais no procedimento para edição de decreto de declaração de utilidade pública em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINICÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - área pretendida: área que se pretende que seja declarada de utilidade pública;

II - COMTEC Centro: Comitê Técnico do Centro; e

III - estudo ou projeto de engenharia: estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

#### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O prestador dos serviços de saneamento básico poderá apresentar requerimento ao Secretário-Geral após decorrido o prazo disposto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento ao Secretário-Geral deverá indicar a área pretendida e ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - o requerimento prévio apresentado ao Município;

II - a manifestação jurídica; e

III - a manifestação técnica.

Art. 6º Após recebido o requerimento, o Secretário-Geral, mediante despacho fundamentado, o encaminhará para apreciação do COMTEC Centro.

Parágrafo único. Em caso de instrução insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para que o requerente apresente informações complementares.

Art. 7º Recebido o requerimento pelo COMTEC Centro, ele terá o prazo de até 14 (catorze) dias para análise dos documentos apresentados.

Art. 8º Encerrado o prazo de análise referido no art. 7º desta Resolução, o COMTEC Centro proferirá, em até 7 (sete) dias, o parecer opinativo quanto à conveniência e oportunidade de emissões de declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de infraestrutura para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

- § 1º No caso de parecer favorável, o Secretário-Geral deverá prosseguir com o procedimento mediante encaminhamento dos autos para os órgãos competentes.
- § 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador, a ser interposto em até 10 (dez) dias ao Colegiado Microrregional.

#### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Colegiado Microrregional poderá suprir a manifestação do COMTEC Centro nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 10. Os prazos estabelecidos nesta Resolução e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 002/2024/ MSBCENTRO, de 30 de agosto de 2024.

Goiânia, 6 de setembro de 2024.

# PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro

Protocolo 486094

# EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2024/SEINFRA/

Trata-se de Recurso Administrativo (64523188) em face do Despacho Decisório nº 9/2024/SEINFRA/GAB (SEI 64256300), o qual determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 28/2024/ SEINFRA, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 137, I e II, da mesma lei.

Irresignada com a decisão, a empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. apresentou Recurso Administrativo (SEI 64523188), e sustentou que: "[...] o 'atraso' na entrega dos estudos preliminares decorreu de fato superveniente e imprevisível, qual seja, a ordem de paralisação das atividades emitida pela própria Administração [...]". Argumenta que a inexecução contratual não é imputável à contratada e pugna pela aplicação do princípio da razoabilidade na dosimetria das penalidades.

Nessa senda, da leitura do Despacho nº 38/2024/SEINFRA/GEPA (64532608) observa-se que, <u>os argumentos apresentados no Recurso Administrativo (64523188) não foram aptos a reverter o entendimento da unidade técnica e da gestora do contrato de que a empresa deu causa a inexecução contratual consistente no não cumprimentos dos prazos.</u>

Diante exposto, deixo de acolher os pedidos formulados no Recurso Administrativo (64523188), e mantenho integralmente o Despacho Decisório nº 9/2024/SEINFRA/GAB (64256300) no qual decidiu-se pela a rescisão unilateral do Contrato nº 28/2024/SEINFRA (62109522), no termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 137, I e II, da mesma lei.

Goiânia, 06 de setembro de 2024. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 485971

### EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2024/SEINFRA/ GAB

Cuida-se do Despacho nº 581/2024/SEINFRA/SGI (64150588), no qual requer-se a abertura de Processo Administrativo para Responsabilização de Fornecedor (PAF) e a rescisão unilateral da contratação da AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.788/0001-96, efetuada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SEAD/GECC (SEI 57479621), referente a prestação de serviços de confecção de crachás e cordões personalizados.

Por meio do Despacho nº 1/2024/SEINFRA/GCDP (SEI 64082253), lavrado pela gestora do contrato, informa-se que a empresa AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não forneceu os itens contratados a despeito de ter sido notificada diversas vezes, inclusive advertida quanto à possibilidade de sanções.

No caso vertente, existe suficiência de motivos para a rescisão unilateral do instrumento em tela, uma vez que a gestora do contrato atestou o não fornecimento do objeto contratado, vale dizer, a inexecução contratual, bem como a ausência de cumprimento das determinações estipuladas nas Notificações enviadas a empresa.

Não obstante, conforme orientação do item 4.11 do Parecer Jurídico nº 100/2024 SEINFRA/PROCSET (63401921), no qual a Procuradoria Setorial desta pasta orienta caso análogo, o setor responsável pelo contrato deve proceder com a oitiva da empresa e avaliar as razões do inadimplemento contratual, antes de qualquer decisão concernente à rescisão unilateral.

Diante o exposto, <u>determino</u> a notificação da empresa quanto ao teor do presente despacho para que se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias quanto aos fundamentos autorizadores da rescisão contratual unilateral; e a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor para apurar a inexecução dos serviços por parte da empresa AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no âmbito do Contrato nº 007/2024 (SEI 58186168), conforme exposto no Despacho nº 1/2024/SEINFRA/ GCDP (SEI 64082253).

Goiânia, 05 de setembro de 2024. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 48602